



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114



DECRETO Nº 002/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são os maiores geradores de emprego proporcionalmente no município de Padre Marcos, gerando desenvolvimento econômico e social para esta municipalidade;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos processos de licitações públicas do município de Padre Marcos, Estado do Piauí, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º. Este Decreto tem o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - Incentivar a inovação tecnológica.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, fica delimitada a regionalidade da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114



I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional – empresas com sede localizadas a uma distância de até 100 km (cem quilômetros) da sede do município de Padre Marcos-PI.

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser ampliado o raio do âmbito regional, quando se verifique que empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do Edital.

Art. 4º. Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas no Município de Padre Marcos-PI, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Padre Marcos-PI, que apresente a condição fixada no caput deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como enquadramento:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º. Deverá ser exigida da licitante a ser favorecida a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como BENEFICIADO, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114



Art. 6º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 7º. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 8º. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, estaduais ou próprios.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 09 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL